

Boletim de Jurisprudência

Corregedoria

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

01/2008

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO

Conexão

Reclamação correcional. Procedência. Distribuição por dependência. Conexão. Reunião de ações. Por força dos artigos 103, 104, 105 e 253, I, do CPC, a reunião de ações e distribuição por dependência pode ocorrer tanto por conexão como por continência, sendo que a identidade de partes não é requisito para o reconhecimento do instituto. O Juízo ao admitir a conexão das ações, não pode deixar de deferir a distribuição por dependência ao argumento de que são distintas as partes. O artigo 110 da Consolidação das Normas deste Tribunal, ao tratar da distribuição por dependência apenas orienta a forma de se proceder no caso em que as ações distribuídas tenham os mesmos autores e réus, não interferindo, por óbvio, na previsão legal, tanto é que no § 1º refere expressamente que a prevenção por conexão ou continência enseja a distribuição por dependência. Atentado à fórmula legal do processo caracterizado, ensejando Procedência da Reclamação Correcional para reforma do ato impugnado, a teor do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte. (TRT/SP - [RC 40100200800002003](#) - Proc. 01454200744602014 - 6ª VT/Santos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

AUDIÊNCIA OU SESSÃO DE JULGAMENTO

Desdobramento

Reclamação correcional. Designação de julgamento. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Designação de data para julgamento em pauta é ato privativo do Juízo e, portanto, não sujeito a interferência direta da Corregedoria, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, ainda que possa, genericamente, cuidar para que os feitos tenham trâmite com maior rapidez. (TRT/SP - [RC 40150200800002000](#) - Proc. 02537200707302010 - 73ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 28/04/2008)

Reclamação correcional. Designação de audiência. Perda de objeto. Uma vez designada audiência na forma pretendida, torna prejudicada a reclamação correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [CP 40029200800002009](#) - Proc. 01236200708702012 - 87ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 11/02/2008)

AUTOS

Em geral

Reclamação correcional. Atraso no processamento dos autos. Diante da informação que o feito em questão encontra-se no seu regular prosseguimento, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a perda do objeto da Reclamação Correcional nos termos do art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria.

(TRT/SP - [CP 40013200800002006](#) - Proc. 02755199204602015 - 46ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 11/02/2008)

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIÇÃO À LIDE

Efeitos

Reclamação correcional. Chamamento à lide. Indeferimento. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [CP 40555200700002008](#) - Proc. 01856199907502010 - 75ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

COISA JULGADA

Efeitos

Reclamação correcional. Renovação de medida correcional julgada. Inadmissibilidade. Não é cabível medida correcional objetivando atacar informações prestadas pelo magistrado em reclamação correcional anterior, pretendendo revolver a coisa julgada, pois a argüição seria cabível em agravo regimental. (TRT/SP - [CP 40043200800002002](#) - Proc. 01856199907502023 - 75ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/02/2008)

DOCUMENTOS

Deficiência material

Reclamação correcional. Carta de sentença. Processo principal encaminhado ao C. TST. Devolução de petição. Procedência. O ato que determina a devolução da petição requerendo a extração e formação de carta de sentença ao autor, pelo fato do processo principal se encontrar pendente de recurso perante o C. TST e não haver possibilidade de se avaliar a autenticidade das peças apresentadas, se revela tumultuário, pois cabe ao Magistrado de primeiro grau determinar seu processamento, sob pena de ofensa ao devido processo legal, considerando-se a responsabilidade objetiva do próprio advogado. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [CP 40507200700002000](#) - Proc. 02130200202302012 - 23ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/02/2008)

Exibição ou juntada

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Ausência do ato impugnado. A ausência da cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correcional nos termos dos arts. 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria e 178 do Regimento Interno deste Tribunal. Intempestividade. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 80 e 85, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a petição deve ser aviada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece da medida, por intempestiva. (TRT/SP - [RC 40126200800002001](#) - Proc. 01824200604502013 - 45ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/04/2008)

Reclamação correcional. Juntada de declaração de imposto de renda. Perda de objeto. A juntada da declaração de imposto de renda, para acompanhar o agravo de petição, pelo próprio corrigente, torna prejudicada a reclamação correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [RC 40532200700002003](#) - Proc. 01049199925402000 - 4ª VT/Cubatão - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/02/2008)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Efeitos

Reclamação correcional. Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Atividade jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. (TRT/SP - [RC 40098200800002002](#) - Proc. 02359200304602024 - 46ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/04/2008)

Procedimento

Reclamação correcional. Embargos declaratórios recebidos como simples petição. Desentranhamento de peça que nada decidiu sobre o feito. Matéria jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [CP 40554200700002003](#) - Proc. 00540200604502010 - 45ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

EXECUÇÃO

Adjudicação

Reclamação correcional. Expedição de carta de adjudicação. Indeferimento por possível violação a direito de terceiros. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. O pedido de interferência na decisão do Juízo que indeferiu a expedição de Carta de Adjudicação, por considerar a possibilidade de violação a direito de terceiros, somente dirimida com o trânsito em julgado dos embargos interpostos, não tem cabimento, diante, inclusive, da prerrogativa expressa nos artigos 765 e 878 da CLT. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, no momento processual oportuno, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [CP 40553200700002009](#) - Proc. 00528199644102010 - 1ª VT/Santos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Arrematação

Reclamação correcional. Multa do artigo 601 do CPC. Verificação de litigância de má-fé. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. A condenação da executada no pagamento da multa de que trata o artigo 601 do CPC, quando constatada a litigância de má-fé não caracteriza ato arbitrário e atentatório à fórmula legal do processo. Ademais, não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Reclamação correcional. Condenação em despesas da hasta pública. Improcedência. Tornada sem efeito a arrematação, as despesas adiantadas pelo arrematante ao leiloeiro devem ser suportadas pelo executado, na forma dos artigos 249-C, §2º e 250 §§ 2º e 3º da Consolidação das Normas desta Corregedoria. Condenação nesse sentido, portanto, não constitui ato tumultuário, restando improcedente medida correcional objetivando a revogação. (TRT/SP - [CP 40004200800002005](#) - Proc. 02052200631402013 - 4ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/01/2008)

Reclamação correcional. Expedição de carta de arrematação. Indeferimento em razão de mandado de segurança interposto por terceiros. Direção do processo. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, referente, no caso, ao indeferimento do pedido de expedição de carta de arrematação, diante do acórdão proferido em Mandado de Segurança, determinando a suspensão da praça e leilão realizados, até que se julgue, em caráter definitivo, os Embargos de Terceiro. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [CP 40003200800002000](#) - Proc. 01348200244602016 - 6ª VT/Santos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Reclamação correcional. Pedido de desconstituição da arrematação. Decisão posterior favorável aos requerentes. Perda do objeto. Decisão proferida pelo Juízo após apresentação de medida administrativa favorável ao pedido dos Requerentes torna prejudicada a reclamação correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [CP 40503200700002001](#) - Proc. 03080199707802010 - 78ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 08/01/2008)

Bens do sócio

Reclamação correcional. Execução de bens do ex-sócio. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [CP 40561200700002005](#) - Proc. 02130199605602014 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Conciliação ou pagamento

Reclamação correcional. Plano de conciliação em execução. Ausência de consentimento do exequente. Improcedência. O ato que determina a suspensão da execução, diante da adesão ao plano de quitação dos débitos trabalhistas judiciais, independente do consentimento do exequente, não subverte a ordem processual.

A parte poderá ser favorecida com a medida, como vem ocorrendo com outros, cujo índice de conciliação alcança a ordem de 90% das proposituras, e reconhecendo o louvável intuito de solução mais rápida do processo pelo Juízo, o que vem sendo, inclusive, incentivado pelos Tribunais Superiores (TST e STF). Improcedência que se impõe. (TRT/SP - [RC 40087200800002002](#) - Proc. 00825200401302027 - 13ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

Reclamação correcional. Adesão ao Juízo Auxiliar de Execução. Ausência de consentimento do exeqüente. Improcedência. O ato que determina a remessa de processos ao Juízo Auxiliar de Execução, sem consentimento do exeqüente, não subverte a ordem processual. A parte poderá ser favorecida com a medida, como vem ocorrendo com outros, cujo índice de conciliação alcança a ordem de 90% das proposituras. O intuito de solução mais rápida do processo pelo Juízo, o que vem sendo, inclusive, incentivado pelos Tribunais Superiores (TST e STF) deve ser reconhecido. Improcedência que se impõe. (TRT/SP - [CP 40026200800002005](#) - Proc. 00761200306302017 - 63ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/02/2008)

Depósito

Reclamação correcional. Liberação de valor incontroverso. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. (TRT/SP - [RC 40147200800002007](#) - Proc. 2158/1999 - 02ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 28/04/2008)

Reclamação correcional. Dação em pagamento ao depositário judicial. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40118200800002005](#) - Proc. 00707200607202015 - 72ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/04/2008)

Reclamação correcional. Valor indevidamente soerguido. Responsabilização do advogado. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40110200800002009](#) - Proc. 01707199448102011 - 1ª VT/São Vicente - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/03/2008)

Reclamação correcional. Suspensão de levantamento de valores. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é admissível à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, nos termos dos artigos 177 e

seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40033200800002007](#) - Proc. 01945199631502028 - 05ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/02/2008)

Reclamação correcional. Execução. Liberação de valor incontroverso e processamento de agravo de petição. Aplicação do § 1º do artigo 897 da CLT. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. (TRT/SP - [CP 40005200800002000](#) - Proc. 00480199605902015 - 59ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/01/2008)

Reclamação correcional. Levantamento de valores. Atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Incabível o levantamento de valores dito incontroversos quando não há nos autos elementos suficientes que comprovem que não acarretará prejuízo à parte devedora. Ademais, por tratar-se de ato jurisdicional e direção do processo, afastada a possibilidade de reclamação correcional. (TRT/SP - [CP 40560200700002000](#) - Proc. 2543/1992 - 40ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/01/2008)

Fraude

Reclamação correcional. Fraude à execução. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40069200800002000](#) - Proc. 02656200338302011 - 3ª VT/Osasco - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/03/2008)

Reclamação correcional. Indeferimento de penhora. Fraude à execução. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é admissível à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40011200800002007](#) - Proc. 00328199538102017 - 01ª VT/Osasco - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/03/2008)

Informação da Receita Federal e outros

Reclamação correcional. Demora no andamento da transferência dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Diante da informação que já foram expedidos ofícios ao Banco depositário para transferência dos valores, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a perda do objeto da Reclamação Correcional nos termos do art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria.

(TRT/SP - [RC 40068200800002006](#) - Proc. 02214200241002014 - 01ª VT/Cotia - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)

Reclamação correcional. Expedição de ofícios. Indeferimento. Direção do processo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Muito embora hoje esteja muito facilitado o contato do Juízo com a ARISP para obtenção de informações de organismos de registros de imóveis da capital, em razão de convênio existente com Tribunal, com respostas obtidas em horas apenas o que em muito pode facilitar a execução e sua celeridade, propugnando-se seu uso pela informática, trata-se de uma atividade jurisdicional do Magistrado inserida nos limites do art. 765 da CLT que não enseja Reclamação Correcional, que trata dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40097200800002008](#) - Proc. 03103199905902010 - 59ª VT/São Paulo - Rel. Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

Liquidação. Procedimento

Reclamação correcional. Impugnação aos cálculos pela reclamada. Atividade jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. Execução provisória. Bloqueio *on line*. Por se tratar de execução provisória, por si só demonstra a possibilidade de eventual modificação no valor final devido, impedindo a penhora em dinheiro, por privar o executado de dispor de seu capital para outros fins, mormente quando apresenta outros meios menos gravosos para garantir a execução. Procedência que se impõe. Aplicação do artigo 475-J do CPC. Atentado à fórmula legal do processo. A aplicação do artigo 475-J do CPC não é admitida no Processo do Trabalho, por incompatibilidade e inexistência de omissão da Lei Celetista. Incidência dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [RC 40084200800002009](#) - Proc. 00780200603902000 - 39ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/04/2008)

Reclamação correcional. Impugnação à sentença de liquidação. Recusa ao julgamento. Atentado à fórmula legal do processo. A recusa do Juízo em julgar a impugnação à sentença de liquidação, por entender que a medida adequada a ser interposta pelo exequente seria o agravo de petição, importa em atentado à fórmula legal do processo para os efeitos do artigo 177 do Regimento Interno, ensejando reparo por meio de Reclamação Correcional. Por força do artigo 897, "a", da CLT, cabe agravo de petição das decisões do juiz na execução, assim, a parte depende do julgamento da impugnação à sentença de liquidação para exercer seu direito ao duplo grau de jurisdição. (TRT/SP - [CP 40548200700002006](#) - Proc. 00303199403102011 - 31ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/02/2008)

Penhora. Em geral

Reclamação correcional. Penhora em estabelecimento industrial. Indeferimento fundamentado na comprovação de inatividade da empresa executada. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e

administrativos dos atos processuais. Ademais, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40054200800002002](#) - Proc. 01789199903602024 - 36ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)

Reclamação correcional. Substituição de penhora de imóvel por percentual de faturamento da empresa. Procedência parcial. O ato que determina a substituição da penhora realizada em imóvel pertencente à executada, por percentual de faturamento da empresa, mantendo-se ainda outra penhora em outro imóvel, tumultua o procedimento processual adequado à hipótese concreta com ofensa ao disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. TRT/SP - ([CP 40518200700002000](#) - Proc. 01564199201602014 - 16ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/02/2008)

Reclamação correcional. Indeferimento de penhora de alugueres mantendo penhora de 30% do faturamento da executada. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [CP 40564200700002009](#) - Proc. 01813199802202021 - 22ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Reclamação correcional. Indeferimento de penhora e rejeição da alegação de fraude à penhora. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é admissível à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [CP 40563200700002004](#) - Proc. 01844200003702014 - 37ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Reclamação correcional. Praceamento de bem. Plano de conciliação em execução. Ausência de consentimento do exequente. Improcedência. O ato que indefere o praceamento do imóvel indicado pela executada, para garantia do Juízo, diante da adesão ao plano de quitação dos débitos trabalhistas judiciais, independente do consentimento do exequente, não subverte a ordem processual. A parte poderá ser favorecida com a medida, como vem ocorrendo com outros, cujo índice de conciliação alcança a ordem de 90% das proposituras, e reconhecendo o louvável intuito de solução mais rápida do processo pelo Juízo, o que vem sendo, inclusive, incentivado pelos Tribunais Superiores (TST e STF). Improcedência que se impõe. (TRT/SP - [CP 40558200700002001](#) - Proc. 00108200306102015 - 61ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Penhora. "On line"

Reclamação correcional. Impugnação aos cálculos pela reclamada. Atividade jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e

administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. Execução provisória. Bloqueio *on line*. Por se tratar de execução provisória, por si só demonstra a possibilidade de eventual modificação no valor final devido, impedindo a penhora em dinheiro, por privar o executado de dispor de seu capital para outros fins, mormente quando apresenta outros meios menos gravosos para garantir a execução. Procedência que se impõe. Aplicação do artigo 475-J do CPC. Atentado à fórmula legal do processo. A aplicação do artigo 475-J do CPC não é admitida no Processo do Trabalho, por incompatibilidade e inexistência de omissão da Lei Celetista. Incidência dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [RC 40084200800002009](#) - Proc. 00780200603902000 - 39ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/04/2008)

Provisória

Reclamação correcional. Suspensão da execução. Recuperação judicial. Execução provisória. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. O indeferimento da suspensão do feito contra empresa em recuperação judicial, tendo em vista que ainda não há sentença de liquidação definitiva, é ato de direção do Juízo. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do magistrado, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40130200800002000](#) - Proc. 01775200647102020 - 01ª VT/São Caetano do Sul - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 22/04/2008)

Reclamação correcional. Impugnação aos cálculos pela reclamada. Atividade jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. Execução provisória. Bloqueio *on line*. Por se tratar de execução provisória, por si só demonstra a possibilidade de eventual modificação no valor final devido, impedindo a penhora em dinheiro, por privar o executado de dispor de seu capital para outros fins, mormente quando apresenta outros meios menos gravosos para garantir a execução. Procedência que se impõe. Aplicação do artigo 475-J do CPC. Atentado à fórmula legal do processo. A aplicação do artigo 475-J do CPC não é admitida no Processo do Trabalho, por incompatibilidade e inexistência de omissão da Lei Celetista. Incidência dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [RC 40084200800002009](#) - Proc. 00780200603902000 - 39ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/04/2008)

Liberação de valor incontroverso. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação. Recusa ao julgamento diante da execução provisória. Atentado à fórmula legal do processo. Por força dos artigos 897, § 1º e 899 da CLT a execução provisória deve seguir até o final da penhora, incluindo todos os atos que com ela tenham relação. Assim, a renitência da autoridade Corrigenda em julgar embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, ao argumento de que deve ser aguardado o retorno dos autos

principais configura atentado à fórmula legal do processo para os efeitos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal que enseja a procedência da Reclamação Correccional. (TRT/SP - [RC 40065200800002002](#) - Proc. 00597199904902027 - 49ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

Reclamação correccional. Carta de sentença. Processo principal encaminhado ao C. TST. Devolução de petição. Procedência. O ato que determina a devolução da petição requerendo a extração e formação de carta de sentença ao autor, pelo fato do processo principal se encontrar pendente de recurso perante o C. TST e não haver possibilidade de se avaliar a autenticidade das peças apresentadas, se revela tumultuário, pois cabe ao Magistrado de primeiro grau determinar seu processamento, sob pena de ofensa ao devido processo legal, considerando-se a responsabilidade objetiva do próprio advogado. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [CP 40507200700002000](#) - Proc. 02130200202302012 - 23ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/02/2008)

Recurso

Reclamação correccional. Exceção de pré-executividade. Inadmissibilidade: Não é passível de Reclamação Correccional, ato decorrente de decisão fundada no convencimento do Juiz, a menos que atente à boa ordem processual ou funcional. Trata-se de típica decisão da fase executória, o que não desafia a presente medida, mormente por haver no ordenamento jurídico, previsão de remédio próprio, na época adequada. (TRT/SP - [RC 40111200800002003](#) - Proc. 01155199706402016 - 64ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/03/2008)

FALÊNCIA

Créditos e preferência

Reclamação correccional. Habilitação de crédito trabalhista no juízo falimentar. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do magistrado, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40012200800002001](#) - Proc. 02770199305902023 - 59ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/03/2008)

Reclamação correccional. Levantamento de honorários periciais em detrimento ao crédito dos exequentes. Tumulto processual. Baseado nos princípios constitucionais da razoável duração do processo, da celeridade de tramitação, da proteção e da finalidade social, que informam o processo trabalhista, é salutar que o crédito trabalhista prepondere aos honorários periciais nos pagamentos. Atribuir maior valor à Lei de Falências, fora da hipótese prevista para tanto, ou seja, a ocorrência de trabalho para massa falida e aplicá-la analogicamente no processo de execução em prejuízo do credor trabalhista, mais que simples ato jurisdicional, é ato tumultuário e atentatório à boa ordem e lógica processual. (TRT/SP - [CP 40542200700002009](#) - Proc. 01775200004502013 - 45ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 08/01/2008)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Acordo

Reclamação correcional. Direção do processo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Atividade jurisdicional do magistrado inserida nos limites do art. 765 da CLT não enseja reclamação correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Homologação de acordo. Perda do objeto. A homologação de acordo nos autos principais após a apresentação de Reclamação Correcional em que o Requerente pretendia a antecipação dos efeitos da tutela torna prejudicada a medida administrativa por perda do objeto, conforme disposto no art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [RC 40009200800002008](#) - Proc. 02368200720102011 - 1ª VT/Barueri - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)

HONORÁRIOS

Advogado

Reclamação correcional. Retenção de honorários advocatícios. Indeferimento da cobrança dos honorários advocatícios nesta justiça. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. O indeferimento de retenção de valores nos autos para quitação de honorários advocatícios, bem como o prosseguimento da cobrança nesta Justiça, não enseja Reclamação Correcional, por tratar-se de atividade jurisdicional no exercício da direção do processo. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [CP 40523200700002002](#) - Proc. 01884200502802010 - 28ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Perito em geral

Reclamação correcional. Honorários periciais. Redução. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. A redução de honorários periciais não se insere nas hipóteses de medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. (TRT/SP - [RC 40501200700002002](#) - Proc. 00224200620102010 - 1ª VT/Barueri - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/02/2008)

Reclamação correcional. Honorários periciais. Diligências que precedem a sentença de homologação de acordo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Os honorários periciais decorrem da realização de trabalho pericial, sendo este o fato gerador, e são de responsabilidade da parte sucumbente no seu objeto, independente da eventual homologação de acordo entre as partes, notadamente quando as diligências foram precedentes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correcional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [CP 40417200700002009](#) - Proc. 00226200620102019 - 1ª VT/Barueri - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/01/2008)

Reclamação correcional. Levantamento de honorários periciais em detrimento ao crédito dos exequentes. Tumulto processual. Baseado nos princípios constitucionais da razoável duração do processo, da celeridade de tramitação, da proteção e da finalidade social, que informam o processo trabalhista, é salutar que o crédito trabalhista prepondere aos honorários periciais nos pagamentos. Atribuir maior valor à Lei de Falências, fora da hipótese prevista para tanto, ou seja, a ocorrência de trabalho para massa falida e aplicá-la analogicamente no processo de execução em prejuízo do credor trabalhista, mais que simples ato jurisdicional, é ato tumultuário e atentatório à boa ordem e lógica processual. (TRT/SP - [CP 40542200700002009](#) - Proc. 01775200004502013 - 45ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 08/01/2008)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Reclamação correcional. Atividade jurisdicional. Recurso próprio. Inadmissibilidade. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento na atividade jurisdicional, sujeito a recurso próprio, pelo que a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [CP 40030200800002003](#) - Proc. 01261200204602016 - 46ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/02/2008)

JUROS

Cálculo e incidência

Correição parcial. Atualização de crédito. Atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Constitui direito de o empregado receber integralmente o seu crédito, atualizado monetariamente e com a incidência de juros de mora pelos critérios e índices previstos na legislação vigente perante a Justiça do Trabalho, conforme interpretação judicial, o que afasta a possibilidade de Reclamação Correcional. (TRT/SP - [RC 40101200800002008](#) - Proc. 02303199702902025 - 29ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/03/2008)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Reclamação correcional. Aplicação da pena de confissão em razão da revelia. Multa por litigância de má-fé. Atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40105200800002006](#) - Proc. 04744200608002017 - 80ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/03/2008)

Reclamação correcional. Multa do artigo 601 do CPC. Não-ocorrência das hipóteses do artigo 600 do CPC. Inadmissibilidade. A determinação de que a executada pague o valor indicado em seus cálculos sob pena da multa de que trata o artigo 601 do CPC, em detrimento da sistemática do processo do trabalho e sem que estejam caracterizadas as hipóteses do artigo 600 do CPC, acarreta ato

arbitrário e atentatório à fórmula legal do processo que, por isso, deve ser reparado por via de Reclamação Correccional. O erro procedimental obstou a oportunidade que a lei atribui ao devedor para quitar a dívida em 48 horas da citação ou garantir a execução, mediante depósito da mesma ou nomeação de bens à penhora (artigos 880 e seguintes da CLT). (TRT/SP - [RC 40091200800002000](#) - Proc. 02998199503802024 - 38ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

Reclamação correccional. Multa do artigo 601 do CPC. Verificação de litigância de má-fé. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. A condenação da executada no pagamento da multa de que trata o artigo 601 do CPC, quando constatada a litigância de má-fé não caracteriza ato arbitrário e atentatório à fórmula legal do processo. Ademais, não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correccional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Reclamação correccional. Condenação em despesas da hasta pública. Improcedência. Tornada sem efeito a arrematação, as despesas adiantadas pelo arrematante ao leiloeiro devem ser suportadas pelo executado, na forma dos artigos 249-C, §2º e 250 §§ 2º e 3º da Consolidação das Normas desta Corregedoria. Condenação nesse sentido, portanto, não constitui ato tumultuário, restando improcedente medida correccional objetivando a revogação. (TRT/SP - [CP 40004200800002005](#) - Proc. 02052200631402013 - 4ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/01/2008)

MULTA

Cabimento e limites

Reclamação correccional. Reexame de atividade jurisdicional. Execução. Art. 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo execução provisória a aplicação do artigo 475-J do CPC é cabível conforme entendimento do Magistrado, não se constituindo em atentado à fórmula legal do processo. Desta forma, não é cabível correição parcial para reexame de atividade jurisdicional. Matéria que diz respeito à interpretação e à aplicação da lei ao caso em concreto. Reclamação improcedente. (TRT/SP - [CP 40544200700002008](#) - Proc. 02766200200302010 - 3ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/01/2008)

Reclamação correccional. Fixação de multa. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correccional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40057200800002006](#) - Proc. 00237200104902018 - 49ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

Reclamação correccional. Recolhimento fiscal e previdenciário. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A determinação para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários é matéria que diz respeito à direção do processo e que envolve interpretação de norma jurídica, insuscetível, portanto, de

reclamação correcional, que se viabiliza apenas para a verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados. (TRT/SP - [CP 40515200700002006](#) - Proc. 357/1993 - 20ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/01/2008)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Citação

Reclamação correcional. Nulidade de citação. Citação efetuada na pessoa de ex-sócio da reclamada configura-se em nulidade e que deve ser declarada, ainda que de ofício, pelo Juízo, na forma dos artigos 247 a 250 do CPC. (TRT/SP - [RC 40060200800002000](#) - Proc. 02619200631102012 - 01ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/03/2008)

Pessoal

Reclamação correcional. Execução. Citação pessoal. A citação inicial na execução, conforme art. 880 da CLT deve ser pessoal e não ao advogado, ainda que constituído nos autos. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [RC 40120200800002004](#) - Proc. 01418200407802010 - 78ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/04/2008)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Reclamação correcional. Indeferimento de perguntas e oitiva de testemunhas. Somente em grau de recurso poderá ser avaliado se o indeferimento de perguntas ou de oitiva de testemunhas se constitui em cerceamento de defesa, por ser matéria jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40027200800002000](#) - Proc. 01359200746102000 - 01ª VT/São Bernardo do Campo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/02/2008)

Configuração

Reclamação correcional. Nulidade processual. Ausência de intimação sobre laudo pericial. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40081200800002005](#) - Proc. 00635200742102017 - 1ª VT/Santana de Parnaíba - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

PERÍCIA

Perito

Reclamação correcional. Designação de nova perícia. Somente em grau de recurso poderá ser avaliado se o indeferimento do pedido de ingresso de novo

Perito do r. Juízo para apuração de insalubridade se constitui em cerceamento de defesa, por ser matéria jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40134200800002008](#) - Proc. 01013200638102010 - 01ª VT/Osasco - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 22/04/2008)

Reclamação correcional. Designação de perícia técnica. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A r. decisão que determinou a realização de perícia técnica, não tem cabimento, diante, inclusive, da prerrogativa expressa no artigo 765 da CLT. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, no momento processual oportuno, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40112200800002008](#) - Proc. 04917200608202010 - 82ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/04/2008)

Reclamação correcional. Procedência. Intervenção administrativa por iniciativa do perito. A intervenção do Perito Administrador, por conta própria, em empresa que sequer consta do pólo passivo da ação, bem como que não sofreu nenhum ato judicial construtivo, constitui ato leviano e atentado à fórmula legal do processo. Não se pode permitir a conivência da Autoridade Corrigenda nesse procedimento, como também, não pode permitir que os autos permaneçam eternamente fora da Secretaria, impossibilitando sua consulta pelas partes, por terceiros interessados, pelo próprio Juízo e Corregedoria. Reclamação Correcional procedente. (TRT/SP - [RC 40080200800002000](#) - Proc. 02817200301302011 - 13ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/03/2008)

Reclamação correcional. Prova pericial. Depósito prévio. Procedência. Não se pode admitir que seja exigido do autor depósito prévio para a realização de perícia médica para prova do direito perseguido, ante a ineficiência do Estado em proporcionar e ainda, por haver a possibilidade, de execução dos honorários ao final da lide da parte sucumbente, seja ou não o reclamante. Obstar a realização de prova possível e necessária, subverte a boa ordem processual. (TRT/SP - [RC 40096200800002003](#) - Proc. 02998200500302010 - 03ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

PRAZO

Intimação ou notificação

Reclamação correcional. Restituição de prazo para impugnação de cálculos. Indeferimento por regularidade de intimação. Direção do processo. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, referente, no caso, ao indeferimento do pedido de restituição de prazo para manifestação sobre cálculos, diante dos fundamentos do despacho que bem demonstram a regularidade da intimação. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC](#)

[40053200800002008](#) - Proc. 03013200420102017 - 1ª VT/Barueri - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)

Recurso. Intempestividade

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Intempestividade. Pedido de reconsideração. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 80 e 85, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a petição deve ser aviada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece do apelo, por intempestivo, sendo que, eventual pedido de reconsideração não tem o condão de suspendê-lo ou interrompê-lo. Ausência o ato impugnado. A ausência da cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correcional nos termos dos arts. 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria e 178 do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40152200800002000](#) - Proc. 00822200707302017 - 73ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 28/04/2008)

Reclamação correcional. Despacho denegatório de processamento de recurso intempestivo. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40129200800002005](#) - Proc. 01080200731102015 - 1ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 22/04/2008)

Reclamação correcional. Intempestividade. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a petição deve ser aviada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado, ainda que a parte intimada esteja de posse dos autos em carga. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece do apelo, por intempestivo, sendo que, eventual pedido de reconsideração não tem o condão de suspendê-lo ou interrompê-lo. (TRT/SP - [RC 40092200800002005](#) - Proc. 00035200700202046 - 2ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Ausência do ato impugnado. A ausência da cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correcional nos termos dos arts. 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria e 178 do Regimento Interno deste Tribunal. Reclamação correcional. Intempestividade. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a petição deve ser aviada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece do apelo, por intempestivo. (TRT/SP - [RC 40078200800002001](#) - Proc. 01218199740102014 - 1ª VT/Praia Grande - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Intempestividade. Ausência do ato impugnado. Não conheço da presente medida porque protocolada fora do prazo legal, como também pela ausência da cópia do ato impugnado, nos termos dos

arts. 80 e 87, incisos I e II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40077200800002007](#) - Proc. 00398200504902015 - 49ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)

Reclamação correcional. Intempestividade. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria e 177 do Regimento Interno deste Tribunal, a petição deve ser aviada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece da medida, por intempestiva, sendo que, compete ao interessado juntar ao feito eventual fato ensejador de suspensão ou interrupção do lapso temporal. (TRT/SP - [RC 40550200700002005](#) - Proc. 00588199646302010 - 3ª VT/São Bernardo do Campo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/02/2008)

PRESCRIÇÃO

Argüição

Reclamação correcional. Acolhimento de prescrição. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [CP 40007200800002009](#) - Proc. 00449200609002019 - 90ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/01/2008)

PROCURADOR

Mandato. Substabelecimento

Reclamação correcional. Declaração de nulidade. Irregularidade de intimação. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Intimação efetuada a advogado que teve mandato revogado em face de outorga de substabelecimento sem reserva de poderes, configura-se nulo. Tal nulidade é não só ato de direção como dever do MM. Juízo em acolher até mesmo de ofício. Ademais, não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [CP 40527200700002000](#) - Proc. 01892200643102012 - 1ª VT/Santo André - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/01/2008)

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Geral

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Renovação de argumentos apresentados em medida correcional não-conhecida, com trânsito em julgado. A renovação de argumentos apresentados em medida correcional não conhecida, com trânsito em julgado, é inadmissível, pois expirados os prazos estabelecidos nos artigos 175, §1º e 177, do Regimento Interno deste Tribunal que impossibilitam, inclusive, a aplicação do princípio da fungibilidade para recebimento como Agravo Regimental. (TRT/SP - [RC 40127200800002006](#) - Proc. 00578199303202010 - 32ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 28/04/2008)

Reclamação correcional. Perda do objeto. Uma vez atendidas as reclamações efetuadas pelo Juízo, torna prejudicada a reclamação correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. TRT/SP - [RC 40125200800002007](#) - Proc. 02684199707902029 - 79ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/04/2008

1 - Reabertura de instrução. Expedição de carta rogatória. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da reclamação correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. 2 - Informações. Retardamento. Justificado o retardamento na prestação de informações pela MM. Juíza Corrigenda diante de suas explicações, o que, entretanto, não afasta a necessidade de instar à Secretaria, como sua Corregedora natural, de que não mais ocorram falhas desse teor. (TRT/SP - [RC 40121200800002009](#) - Proc. 02610200501502011 - 15ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/04/2008)

RECURSO ORDINÁRIO

Formalidade

Reclamação correcional. Processamento de recurso ordinário. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da Reclamação Correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40102200800002002](#) - Proc. 01654200707402013 - 74ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

REPRESENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Pessoa jurídica privada

Reclamação correcional. Regularização de pólo passivo. Representação da reclamada. Revelia e confissão. Atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40070200800002005](#) - Proc. 00481200702602012 - 26ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 17/03/2008)

REVELIA

Efeitos

Reclamação correcional. Aplicação da pena de confissão em razão da revelia. Multa por litigância de má-fé. Atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre

convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40105200800002006](#) - Proc. 04744200608002017 - 80ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/03/2008)

Reclamação correcional. Aplicação de revelia e pena de confissão. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. Questionamento oposto contra decisão que reconheceu a revelia e aplicou pena de confissão quanto à matéria de fato é de natureza jurisdicional, pelo que, havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [CP 40006200800002004](#) - Proc. 01231200744102015 - 1ª VT/Santos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/01/2008)

Impedimento a comparecer

Reclamação correcional. Anulação de revelia. Atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40103200800002007](#) - Proc. 00632200702902011 - 29ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 24/03/2008)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Intimação

Reclamação correcional. Republicação de decisão na íntegra. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional visando republicação de decisão da qual a parte já foi intimada, incumbindo ao patrono comparecer em Secretaria a fim de tomar ciência da íntegra do ato, eis que o espaço fornecido pelo sistema de informatização deste E. TRT é limitado. Reclamação Correcional improcedente. (TRT/SP - [CP 40551200700002000](#) - Proc. 00576200738402011 - 04ª VT/Osasco - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/01/2008)

Nulidade

Reclamação correcional. Nulidade processual. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40062200800002009](#) - Proc. 01930200503402012 - 34ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/03/2008)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Reclamação correcional. Substituição processual. Exigência do rol de substituídos. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. A prerrogativa expressa no artigo 765 da CLT confere ao magistrado ampla liberdade na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Por outro lado, não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [CP 40547200700002001](#) - Proc.

02244200708602010 - 86ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/01/2008)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

Reclamação correcional. Tutela antecipada. Liberação de valores. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40107200800002005](#) - Proc. 01055200506502020 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 31/03/2008)

Reclamação correcional. Antecipação de tutela. Reintegração. Matéria jurisdicional recorrível. Tratando-se de matéria jurisdicional e recorrível, não há lugar para reclamação correcional, nos estritos termos do art. 177 do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40064200800002008](#) - Proc. 01383200731302010 - 3ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 03/03/2008)